

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – 12.SAS-PD/2025

A Prefeitura Municipal de Groaíras – CE torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **Processo de Contratação Direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE TODAS A UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 121.599,96 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 24 de março de 2025 ATÉ: 27 de março de 2025

DATA DA SESSÃO: 28 de março de 2025 às 09h00m

ENDEREÇOS

E-mail para envio de documentos: licitacao@groairas.ce.gov.br

Endereço: Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras, Ceará, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE:

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



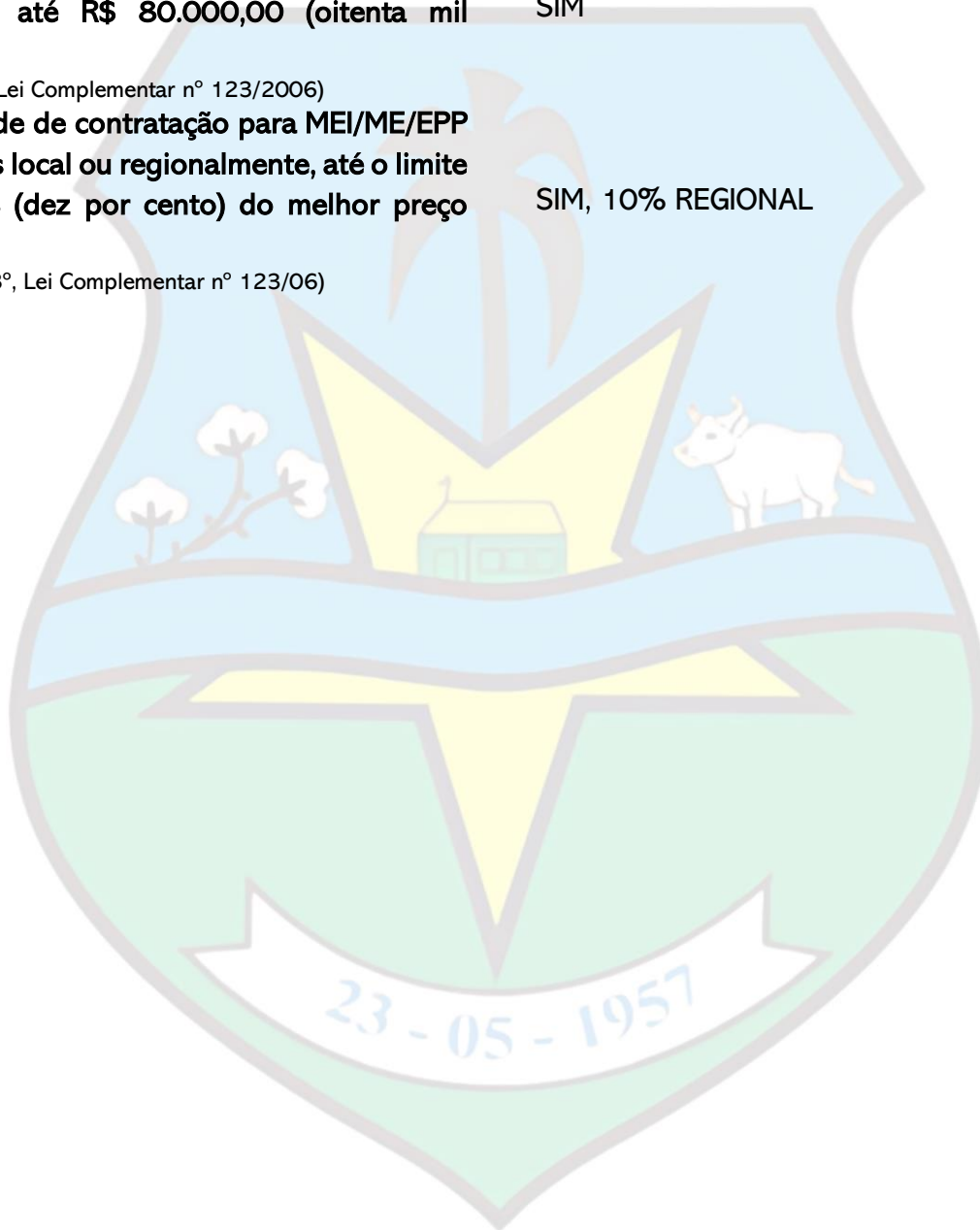
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? **SIM**

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? **SIM, 10% REGIONAL**

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE TODAS A UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e quaisquer outras fontes de informação, **prevalecerão as condições estabelecidas neste documento**, sendo estas as que os interessados deverão considerar no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	0701	<u>2.039</u>	<u>0701 10 122 0402 2.039</u> -Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Saúde		<u>1500100200</u> Receita de imposto e transf. - Saúde
		<u>2.045</u>	<u>0701 10 301 1001 2.045</u> - Gestão dos Serviços de Atenção Básica	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	<u>1700000000</u> Outros Convênios Da União <u>1600000000</u> Transferência Sus-Bloco De Manutenção
		<u>2.052</u>	<u>0701 10 302 1003 2.052</u> - Gestão dos Serviços de Média e Alta Comp Ambulatorial e Hospitalar		<u>1632000000</u> Transferência De Convênio - Estado/Saúde

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou

- do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Groaíras – CE;
- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Groaíras – CE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.1.1. Em caso de protocolo presencial, a proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo, obrigatoriamente, a identificação da empresa, incluindo nome/razão social, CNPJ, endereço, dados para contato, e a devida identificação externa do envelope, com a seguinte nomenclatura: **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**
- O envelope deverá ser entregue no endereço: Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras, Ceará, Brasil, com a devida identificação do certame na parte externa do envelope, conforme a tabela a seguir:

Número da Dispensa	Objeto
[Preencher com o número do certame]	[Preencher com a descrição do objeto]

- 4.1.2. No caso de envio da proposta e documentos via e-mail, o fornecedor deverá encaminhar os arquivos para licitacao@groairas.ce.gov.br, observando os seguintes requisitos:
- a) No campo Assunto, deverá ser inserida a seguinte descrição:
"PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - ----"

- b) No corpo do e-mail, deverá constar a identificação da empresa, incluindo nome/razão social, CNPJ e endereço, bem como o número do processo administrativo e a descrição do objeto da contratação.
- 4.1.2.1. O não cumprimento das disposições acima poderá acarretar no desconsideração da proposta, visto que a correta identificação da proposta e do fornecedor é essencial para garantir a transparência e regularidade do procedimento.
- 4.1.3. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, o Agente de contratações realizará sessão pública para a abertura dos envelopes entregues presencialmente e a verificação das propostas enviadas por e-mail. Durante a sessão, serão analisados a adequação do objeto ofertado, a compatibilidade do preço com o valor estimado pela administração e o atendimento às exigências deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2. Após a análise das propostas, será lavrada ata da sessão pública, contendo a relação de todas as propostas apresentadas, os registros das verificações realizadas e as decisões tomadas durante o julgamento.
- 5.3. O não atendimento aos requisitos estabelecidos acarretará na desclassificação da proposta, nos termos definidos neste instrumento.
- 5.4. No caso de o preço da proposta classificada em primeiro lugar estar acima do estimado pela Administração, a proposta será desclassificada, sendo analisada a próxima proposta já apresentada, seguindo a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:

-
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.8.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.8.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, e a nova data e horário para sua continuidade serão comunicados oficialmente aos participantes, por meio de publicação no site oficial da Prefeitura e notificação por e-mail aos interessados.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de apresentar “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulos do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirá regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de

impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação deverá ser enviada e recebida nos mesmos moldes estabelecidos para a proposta de preços, conforme as seguintes regras:

7.1.1. Protocolo Presencial:

7.1.1.1. No caso de entrega presencial, os documentos de habilitação deverão ser apresentados no mesmo momento da proposta de preços, porém em envelopes distintos.

7.1.1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá estar lacrado e identificado externamente, com os seguintes dados:

7.1.1.2.1. Nome/Razão Social da empresa;

7.1.1.2.2. CNPJ;

7.1.1.2.3. Endereço completo da empresa;

7.1.1.2.4. Certame de referência;

Número da Dispensa	Objeto
[Preencher com o número do certame]	[Preencher com a descrição do objeto]

7.1.1.2.5. A identificação do envelope com a seguinte nomenclatura: **"Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

7.1.1.3. A entrega da documentação deverá ser realizada no endereço indicado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

7.1.2. Envio via E-mail

7.1.2.1. **No caso de envio por e-mail, a documentação de habilitação deverá ser enviada no mesmo momento do envio da proposta de preços, garantindo a simultaneidade do envio.**

7.1.2.2. O fornecedor deverá encaminhar os documentos para o e-mail indicado no preâmbulo deste Aviso, observando os seguintes requisitos:

a) No campo Assunto, deverá ser inserida a seguinte descrição: **PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº --** ---.

b) No corpo do e-mail, deverá constar a identificação da empresa, incluindo nome/razão social, CNPJ e endereço, bem como o número do processo administrativo e a descrição do objeto da contratação.

7.1.2.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados como arquivos anexos no mesmo e-mail que contém a proposta de preços.

7.1.2.4. O não envio da documentação de habilitação junto à proposta de preços poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, conforme as disposições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.3.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos enviados presencialmente ou por e-mail.
 - 7.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 7.5.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 - 7.5.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 7.5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato

- social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.5.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.5.2.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.5.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.5.3. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7.5.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 7.5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 7.5.3.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.5.3.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.5.4. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.5.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.5.5.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 - 7.5.5.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
 - 7.5.5.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
 - 7.5.5.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
 - 7.5.5.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

- 7.5.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 7.5.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 7.5.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.5.7.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.5.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão será suspensa, e a nova data e horário para sua continuidade serão comunicados oficialmente aos participantes, por meio de publicação no site oficial da Prefeitura e notificação por e-mail aos interessados.
- 7.5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.5.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço

- eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Groaíras descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar todas as comunicações emitidas pela Administração, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio em razão da não observância de prazos ou notificações enviadas por e-mail ou publicadas no site da Prefeitura.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Groaíras – CE, 21 de março de 2025

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
ORDENADOR DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE TODAS A UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 121.599,96 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇO COMPREENDE A MANUTENÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, ASSEGURANDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS. INCLUI A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS COM INSPEÇÕES TÉCNICAS, LIMPEZA, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE COMPONENTES, CONFORME CALENDÁRIO ESTABELECIDO. PARA CASOS DE FALHAS OPERACIONAIS, SERÁ DISPONIBILIZADO ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM REGIME DE PLANTÃO, COM CAPACIDADE DE RESPOSTA IMEDIATA PARA SITUAÇÕES CRÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. TODOS OS REPAROS SERÃO EXECUTADOS COM PEÇAS ORIGINAIS OU EQUIVALENTES CERTIFICADAS, ACOMPANHADOS DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COMPLETOS QUE DOCUMENTEM AS INTERVENÇÕES REALIZADAS. O SERVIÇO TAMBÉM ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES E FIRMWARES QUANDO NECESSÁRIO, GARANTINDO QUE OS EQUIPAMENTOS OPEREM COM SEUS RECURSOS OTIMIZADOS. A MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PROTOCOLOS TÉCNICOS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE MANTER A OPERACIONALIDADE CONTÍNUA DOS EQUIPAMENTOS E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 10.133,33	R\$ 121.599,96
Especificações dos Serviços a) Atendimento emergencial: Garantir que a empresa contratada esteja disponível para atendimento emergencial, caso ocorra alguma falha crítica que prejudique o funcionamento dos equipamentos. A empresa deve estar disponível para realizar serviços de reparo de emergência em qualquer momento em que o equipamento apresentar falhas imprevistas. Além disso, deverá fornecer um prazo de resposta ágil para a realização de reparos emergenciais, com a substituição ou conserto de peças essenciais. b) Fornecimento de peças e materiais: Garantir a reposição de peças e materiais necessários para os serviços de manutenção. A empresa contratada deverá fornecer peças de reposição originais ou de qualidade equivalente, conforme a necessidade de manutenção preventiva e corretiva. Também será garantido que as peças fornecidas sejam compatíveis com os modelos e as especificações dos equipamentos em manutenção.					

- c) Garantia dos serviços: Assegurar a qualidade dos serviços prestados. A empresa contratada deverá oferecer garantia de serviços de manutenção e de peças substituídas por um período mínimo de 12 meses. Os reparos realizados deverão atender às especificações do fabricante, garantindo que não comprometam a funcionalidade dos equipamentos.
- d) Inspeção e calibração: Assegurar que todos os equipamentos estejam operando de acordo com os padrões técnicos e de segurança exigidos pelos fabricantes. A empresa deverá realizar testes periódicos de calibração e funcionamento de equipamentos médicos e odontológicos, fazendo ajustes de parâmetros de funcionamento para garantir que os equipamentos atendam às normas regulamentadoras e de segurança.
- e) Manutenção corretiva: Realizar reparos e consertos em equipamentos que apresentem falhas ou defeitos durante o período contratual, visando a rápida recuperação de sua funcionalidade. A empresa contratada deverá diagnosticar e reparar falhas em equipamentos médicos e odontológicos, além de substituir peças danificadas ou com desgaste excessivo (quando possível, com peças originais ou de qualidade equivalente). Reparos emergenciais também deverão ser feitos para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, sempre atendendo aos requisitos de segurança e funcionalidade estabelecidos pelos fabricantes.
- f) Manutenção preventiva: Garantir o bom funcionamento dos equipamentos médicos e odontológicos, reduzindo o risco de falhas inesperadas e prolongando a vida útil dos aparelhos. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante de cada equipamento, respeitando os prazos e as orientações técnicas. A empresa deverá realizar verificação e calibragem de equipamentos médicos (como monitores, desfibriladores e ventiladores) e de aparelhos odontológicos (como cadeiras, autoclaves e radiografias). Também será responsável pela limpeza geral e troca de peças desgastadas ou danificadas, conforme necessário, e pela realização de testes de desempenho para garantir que todos os equipamentos estejam operando dentro das especificações do fabricante. Além disso, deverá ser feita a elaboração de relatórios detalhados sobre as manutenções realizadas e as condições dos equipamentos.

Valor Total

R\$ 121.599,96

- 2.2. A quantidade de serviços a ser contratada para a manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE foi determinada com base na análise das quantidades previstas no último processo de contratação, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva ao longo de 12 meses. A experiência do período anterior demonstrou a demanda recorrente por serviços de manutenção, que se ajustaram adequadamente às necessidades das unidades de saúde, garantindo a funcionalidade contínua dos equipamentos. Dessa forma, a quantidade contratada será suficiente para atender a todas as unidades de saúde, com a devida previsibilidade de serviços durante o período de 12 meses, com base no histórico de manutenção e no aumento da demanda por atendimentos médicos e odontológicos.
- 2.3. A definição do preço a ser licitado para a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços praticados por fornecedores especializados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº 202503260001. Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços contratados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade da manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE fundamenta-se na obrigatoriedade da administração pública em garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços essenciais prestados à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com o encerramento do contrato anteriormente vigente, verificou-se que sua continuidade não

era vantajosa para a administração, seja por questões técnicas, operacionais ou econômicas, tornando inviável a realização de um aditivo contratual. A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete diretamente o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos atendimentos médicos e odontológicos, podendo ocasionar a interrupção de procedimentos fundamentais, impactando negativamente a prestação dos serviços de saúde. Além disso, a falta de manutenção adequada pode resultar no desgaste acelerado dos equipamentos, elevando os custos futuros com reparos emergenciais ou até mesmo substituições, o que compromete o planejamento orçamentário e a racionalização dos recursos públicos.

Diante desse cenário, faz-se necessário assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de forma ininterrupta e eficiente, garantindo que os equipamentos estejam em plenas condições de uso, minimizando riscos à saúde dos pacientes e otimizando o desempenho das unidades de atendimento. A medida visa atender aos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde do município de Groaíras-CE.

- 3.2. Nesse contexto, a fundamentação legal para a contratação desses serviços está prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

A escolha da modalidade de dispensa de licitação justifica-se pelo fato de que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite estabelecido pela legislação vigente para serviços de engenharia. Além disso, a necessidade na manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde torna essencial a celeridade no processo de contratação, evitando a interrupção de atendimentos e prejuízos à assistência prestada à população.

As unidades de saúde do município de Groaíras-CE dependem do pleno funcionamento de seus equipamentos para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos à população. A necessidade de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e odontológicos visa assegurar a continuidade dos atendimentos, prevenir falhas que possam comprometer diagnósticos e tratamentos, além de evitar custos elevados decorrentes da deterioração dos aparelhos. Dessa forma, a contratação direta, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite que a administração pública viabilize esses serviços de forma eficiente, garantindo um atendimento de qualidade e a otimização dos recursos públicos.

A aplicação da dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilita que a administração pública adote uma solução ágil e eficaz para a manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos, assegurando melhores condições de atendimento à população. Além disso, a contratação direta seguirá os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, promovendo a transparência e a efetividade da gestão municipal na área da saúde.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 390 e 391.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos

- e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

- atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.5. Para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos, é imprescindível a presença de **profissionais qualificados**, conforme as normas e regulamentos técnicos. Assim, será exigido que a empresa contratada comprove, no momento da proposta, a disponibilidade de um **ENGENHEIRO MECÂNICO** devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, com **experiência comprovada** em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos.
- 14.4.6. Além disso, a empresa deverá apresentar, quando solicitado, **ATESTADO DE REGISTRO DE SERVIÇOS SIMILARES** realizados, comprovando a experiência e a competência técnica para atender à demanda do município de Groaíras-CE. A exigência do **registro no CREA** e a comprovação de **serviços similares** têm o objetivo de assegurar que os serviços sejam executados conforme os padrões técnicos e de segurança exigidos, garantindo a qualidade e a eficácia na manutenção dos equipamentos essenciais ao atendimento da população.
- 14.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.8. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.9. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos serão realizados em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Groaíras-CE, bem como Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, rua Gerson Mendes, Groaíras-CE. A execução dos serviços ocorrerá durante o horário de funcionamento dos setores, garantindo que as intervenções sejam feitas de forma organizada e sem comprometer o atendimento à população.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	0701		0701 10 122 0402 2.039 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Saúde		1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
		2.039		3.3.90.39.00 -	1700000000 Outros Convênios Da União
		2.045	0701 10 301 1001 2.045 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1600000000 Transferência Sus-Bloco De Manutenção
		2.052	0701 10 302 1003 2.052 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Comp Ambulatorial e Hospitalar		1632000000 Transferência De Convênio - Estado/Saúde

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groaíras - CE, 18 de Março de 2025

Vitor Alves de Sousa
Coordenador do Planejamento
Portaria 17/2025

Luana Rodrigues Paiva
Equipe de Planejamento
24/2025

Antonia Clarice de Souza Ferreira
Equipe de Planejamento
24/2025

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização, sob o código de 390 e 391.



Equipe de Planejamento

Antonia Clarice de Souza Ferreira, Luana Rodrigues Paiva, Vitor Alves de Sousa



Problema Resumido

Com o encerramento do contrato anteriormente vigente para a manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE, houve a descontinuidade desses serviços essenciais. A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete diretamente o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados no atendimento à população, podendo gerar a interrupção de procedimentos médicos e odontológicos fundamentais. Sem um contrato vigente, a gestão municipal tem a necessidade de garantir reparos ágeis e adequados, resultando no aumento do número de equipamentos inoperantes, atrasos nos atendimentos e prejuízos à qualidade dos serviços prestados. Além disso, a falta de manutenção preventiva acelera o desgaste dos aparelhos, elevando os custos futuros com substituições e novos investimentos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE fundamenta-se na obrigatoriedade da administração pública em garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços essenciais prestados à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com o encerramento do contrato anteriormente vigente, verificou-se que sua continuidade não era vantajosa para a administração, seja por questões técnicas, operacionais ou econômicas, tornando inviável a realização de um aditivo contratual. A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete diretamente o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos atendimentos médicos e odontológicos, podendo ocasionar a interrupção de procedimentos fundamentais, impactando negativamente a prestação dos serviços de saúde. Além disso, a falta de manutenção adequada pode resultar no desgaste acelerado dos equipamentos, elevando os custos futuros com reparos emergenciais ou até mesmo substituições, o que compromete o planejamento orçamentário e a racionalização dos recursos públicos.

Diante desse cenário, faz-se necessário assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de forma ininterrupta e eficiente, garantindo que os equipamentos estejam em plenas condições de uso, minimizando riscos à saúde dos pacientes e otimizando o desempenho das unidades de atendimento. A medida visa atender aos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde do município de Groaíras-CE.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A manutenção adequada dos equipamentos médicos e odontológicos nas unidades de saúde do município de Groaíras-CE é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à população. A descontinuidade desses serviços pode comprometer o atendimento e a saúde da comunidade. Assim, a Prefeitura Municipal de Groaíras busca estabelecer uma contratação que assegure a realização de manutenções periódicas e corretivas, visando restaurar a funcionalidade plena dos equipamentos e evitar onerosas substituições futuras.

Requisitos da solução contratada:

1. Realização de manutenção preventiva em todos os equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde, com frequência mínima trimestral, conforme especificação técnica do fabricante.
2. Disponibilidade de atendimento emergencial para manutenção corretiva, com tempo de resposta máximo de 24 horas após a solicitação, assegurando que os reparos sejam realizados sem demora.
3. Garantia de que todas as peças e componentes utilizados nas manutenções sejam originais ou homologadas pelo fabricante, assegurando a integridade e a segurança dos equipamentos.

4. Elaboração de um plano de manutenção que inclua relatórios detalhados após cada intervenção, descrevendo as atividades executadas, as peças substituídas e as recomendações para o uso adequado dos equipamentos.
5. Capacitação contínua da equipe técnica responsável pela manutenção, com comprovação de que os profissionais possuem certificação específica e experiência mínima de 2 anos na área.
6. Implementação de um sistema de controle de manutenção que permita o acompanhamento em tempo real das intervenções realizadas, incluindo prazos e custos, disponibilizando acesso à gestão municipal.
7. Compromisso com a sustentabilidade, utilizando materiais e práticas que minimizem impactos ambientais, conforme diretrizes de responsabilidade socioambiental.
8. Seguro de responsabilidade civil que cubra danos a terceiros e a propriedades públicas em decorrência de falhas no serviço prestado.
9. Conformidade com as normas e regulamentações vigentes no setor de saúde e engenharia clínica, garantindo aderência às melhores práticas do mercado.
10. Flexibilidade para ajustes contratuais baseados na avaliação contínua do desempenho do serviço, permitindo a renegociação de termos quando necessário para assegurar a continuidade da qualidade do atendimento.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos

Vantagens:

- Qualidade: Empresas especializadas possuem experiência e expertise no setor, garantindo serviços mais eficazes na manutenção dos equipamentos.
- Suporte técnico: Geralmente, essas empresas oferecem suporte contínuo e atendimento rápido em caso de novas falhas, o que minimiza o tempo de inatividade do equipamento.
- Manutenção preventiva: Propostas abrangem planos de manutenção preventiva, o que contribui para evitar futuros problemas e reduz custos com substituições.
- Flexibilidade: Possibilidade de contratar serviços sob demanda ou pacotes mensais/anuais, ajustando à necessidade e orçamento do município.

Desvantagens:

- Custo elevado: A contratação de empresas especializadas pode implicar em um custo inicial superior ao de outros tipos de soluções, além de taxas adicionais por serviços extra.
- Dependência externa: A gestão municipal fica dependente do bom desempenho da empresa contratada, podendo impactar a qualidade do serviço prestado.
- Tempo de implementação: O processo de seleção da empresa e a formalização do contrato podem levar tempo, permitindo a descontinuidade dos serviços se não for gerido rapidamente.

Solução 2: Formação de Equipe Interna para Manutenção

Vantagens:

- Redução de custos: A longo prazo, manter uma equipe interna pode reduzir os custos operacionais em comparação à contratação constante de serviços externos.
- Controle total: Maior controle sobre os processos de manutenção, priorizando a agilidade e a adequação às necessidades das unidades de saúde.
- Flexibilidade e adaptabilidade: A equipe interna pode ser moldada conforme demandas específicas de cada unidade, respondendo rapidamente a emergências.

Desvantagens:

- Capacitação: É necessário investir em formação e treinamento da equipe, o que pode demandar tempo e recursos adicionais.
- Manutenção de conhecimentos: A equipe interna pode ter dificuldade em se manter atualizada sobre as últimas tecnologias e práticas, especialmente se a rotatividade de pessoal for alta.
- Limitação no alcance: As habilidades da equipe interna podem ser limitadas em comparação aos conhecimentos de especialistas dedicados da indústria.

Solução 3: Parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa

Vantagens:

- Custo reduzido: Muitas vezes, parcerias com instituições podem ser feitas de forma econômica ou até mesmo sem custo financeiro, envolvendo a prática acadêmica.
- Inovação: Estudantes e professores estão frequentemente atualizados sobre as últimas inovações e tecnologias, trazendo novas ideias para a manutenção e uso de equipamentos.
- Formação de profissionais: Essas parcerias podem contribuir na formação e capacitação de novos profissionais qualificados no município.

Desvantagens:

- Menor experiência prática: Os alunos podem não ter a experiência necessária para lidar com situações complexas imediatamente, dificultando a resolução ágil e eficiente de problemas.
- Monitoramento: A gestão pública precisaria dedicar tempo e recursos para monitorar o progresso e garantir que a manutenção seja realizada adequadamente.
- Sustentabilidade da parceria: A continuidade desse tipo de colaboração depende de contratos anuais e pode ser vulnerável a mudanças na administração da instituição parceira.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução para a problemática identificada é a **contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos** das unidades de saúde do município de Groaíras-CE. Esta solução visa garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais à população, com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que são fundamentais para os atendimentos médicos e odontológicos realizados na cidade. A medida é justificada pelo princípio da eficiência, conforme estabelece o artigo 6º da Lei nº

14.133/2021, que determina que a administração pública deve adotar práticas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos é essencial para garantir a operabilidade contínua dos aparelhos, evitando falhas e interrupções nos atendimentos. A manutenção preventiva periódica contribui diretamente para a durabilidade dos equipamentos, prevenindo a ocorrência de defeitos inesperados e a necessidade de reparos emergenciais que, além de custosos, podem afetar a qualidade do atendimento à população. A manutenção corretiva, por sua vez, será realizada quando necessária, garantindo que os reparos sejam feitos com agilidade, sem prejuízo para os serviços de saúde.

Além disso, a solução proposta está em consonância com o princípio da economicidade, presente no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que busca a realização de contratações de forma que se obtenha o melhor resultado com o menor custo. A manutenção preventiva e corretiva adequada, executada por uma empresa especializada, evita custos elevados com substituições precoces de equipamentos, proporciona maior controle sobre os gastos públicos e assegura a eficiência na gestão dos recursos da saúde.

A contratação de uma empresa especializada para este fim também é respaldada pelo princípio da segurança, conforme o artigo 4º da referida Lei, que exige que a administração pública busque garantir a segurança e a qualidade nos serviços prestados à população. A manutenção adequada dos equipamentos médicos e odontológicos assegura que os profissionais de saúde possam oferecer atendimento com confiança, minimizando riscos para os pacientes e garantindo a qualidade dos procedimentos realizados.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos é a solução ideal para garantir a continuidade dos serviços de saúde em Groaíras-CE, atendendo às necessidades do município e respeitando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE TODAS A UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	SERVIÇO COMPREENDE A MANUTENÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS	MÊS	12	R\$ 10.133,33	R\$ 121.599,96

UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, ASSEGURANDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS. INCLUI A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS COM INSPEÇÕES TÉCNICAS, LIMPEZA, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE COMPONENTES, CONFORME CALENDÁRIO ESTABELECIDO. PARA CASOS DE FALHAS OPERACIONAIS, SERÁ DISPONIBILIZADO ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM REGIME DE PLANTÃO, COM CAPACIDADE DE RESPOSTA IMEDIATA PARA SITUAÇÕES CRÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. TODOS OS REPAROS SERÃO EXECUTADOS COM PEÇAS ORIGINAIS OU EQUIVALENTES CERTIFICADAS, ACOMPANHADOS DE RELATÓRIOS TÉCNICOS COMPLETOS QUE DOCUMENTEM AS INTERVENÇÕES REALIZADAS. O SERVIÇO TAMBÉM ABRANGE A ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES E FIRMWARES QUANDO NECESSÁRIO, GARANTINDO QUE OS EQUIPAMENTOS OPEREM COM SEUS RECURSOS OTIMIZADOS. A MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PROTOCOLOS TÉCNICOS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE MANTER A OPERACIONALIDADE CONTÍNUA DOS EQUIPAMENTOS E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO.				
Valor Total				R\$ 121.599,96

A quantidade de serviços a ser contratada para a manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE foi determinada com base na análise das quantidades previstas no último processo de contratação, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva ao longo de 12 meses. A experiência do período anterior demonstrou a demanda recorrente por serviços de manutenção, que se ajustaram adequadamente às necessidades das unidades de saúde, garantindo a funcionalidade contínua dos equipamentos. Dessa forma, a quantidade contratada será suficiente para atender a todas as unidades de saúde, com a devida previsibilidade de serviços durante o período de 12 meses, com base no histórico de manutenção e no aumento da demanda por atendimentos médicos e odontológicos.

A definição do preço a ser licitado para a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços praticados por fornecedores especializados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº 202503260001. Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços contratados.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de empresa especializada para a manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE **não será parcelada**, visando a contratação de um único serviço contínuo e integral. Essa abordagem é justificada pela necessidade de garantir uma manutenção abrangente e eficiente, sem a fragmentação dos serviços, o que poderia comprometer a qualidade e a continuidade da execução.

Ao optar por uma contratação não parcelada, busca-se evitar a fragmentação do serviço, o que poderia resultar em um controle mais complexo, maior custo administrativo e possíveis lacunas nos atendimentos. A centralização dos serviços em um único contrato proporciona uma gestão mais eficiente, assegurando que todos os equipamentos sejam atendidos de forma uniforme, com uma execução contínua das manutenções preventivas e corretivas, conforme necessário.

Essa forma de contratação também está em conformidade com o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de serviços de forma contínua, quando a natureza do serviço justificar essa forma de contratação, e com o artigo 8º, que estabelece que a administração pública deve garantir a melhor solução para as suas necessidades, levando em conta a eficiência e a adequação dos serviços.

Portanto, a escolha por uma contratação não parcelada visa otimizar a gestão, assegurar a qualidade dos serviços e evitar a fragmentação dos atendimentos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que os equipamentos médicos e odontológicos do município de Groaíras-CE recebam a manutenção necessária de forma contínua e eficiente.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos das unidades de saúde do município de Groaíras-CE proporcionará diversas vantagens e resultados positivos para a administração pública e para a população. Em primeiro lugar, a manutenção regular e adequada dos equipamentos assegurará que todos os aparelhos estejam sempre operacionais, evitando falhas imprevistas que

possam comprometer a continuidade dos atendimentos médicos e odontológicos, garantindo a prestação de serviços essenciais sem interrupções.

A realização de manutenção preventiva contribuirá para a longevidade dos equipamentos, prevenindo a ocorrência de defeitos que exigiriam reparos dispendiosos e emergenciais, o que resultaria em custos adicionais para o município. Além disso, a manutenção corretiva, quando necessária, será realizada de maneira ágil, minimizando o tempo em que os equipamentos ficam fora de operação, o que também contribui para a continuidade dos serviços prestados.

Outro ponto importante é a melhoria da qualidade do atendimento à população. Equipamentos bem mantidos garantem a segurança tanto dos profissionais de saúde quanto dos pacientes, pois minimizam riscos operacionais e asseguram que os procedimentos médicos e odontológicos sejam realizados com a máxima eficiência e segurança. Isso também proporciona um ambiente de trabalho mais seguro e confiável para os profissionais da saúde, o que pode resultar em maior motivação e melhores resultados nos atendimentos.

Com a manutenção adequada, o município poderá evitar custos altos com substituições de equipamentos e reduzir a necessidade de novos investimentos em curto prazo. Isso significa que os recursos públicos serão utilizados de forma mais eficaz, resultando em uma gestão financeira mais equilibrada e sustentável.

Em resumo, ao contratar uma empresa especializada para a manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos, o município de Groaíras-CE garantirá a continuidade dos serviços de saúde, melhorará a qualidade do atendimento à população, otimizará o uso dos recursos públicos e assegurará um ambiente mais seguro para os profissionais e pacientes. Essas vantagens estão em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei nº 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução de contratação de uma Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos para a Prefeitura Municipal de Groaíras, é fundamental adotar algumas providências que garantam a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Em primeiro lugar, deve-se realizar um mapeamento detalhado dos equipamentos existentes nas unidades de saúde do município. Esta análise permitirá identificar as especificidades técnicas de cada aparelho, como marca, modelo e peculiaridades de manutenção, além de estabelecer um diagnóstico inicial sobre o estado atual de

cada equipamento. O mapeamento contribuirá para a formulação de um plano de manutenção mais eficiente e adequado às necessidades reais.

Outra providência importante é a definição de um cronograma de manutenção preventiva. Essa programação deve ser elaborada com base na natureza dos equipamentos e na frequência recomendada pelos fabricantes, garantindo, assim, que os reparos sejam realizados de forma regular e que possíveis falhas sejam evitadas antes que se tornem problemas maiores. Essa abordagem ajudará a minimizar a quantidade de equipamentos inoperantes e a reduzir custos futuros.

A identificação de um responsável técnico dentro da gestão municipal para supervisão e fiscalização do contrato também é essencial. Esse profissional deve possuir conhecimento específico em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos, assegurando que a empresa contratada cumpra suas obrigações de manutenção de maneira adequada e tempestiva. Essa medida contribuirá para a eficiência do serviço e evitará a perpetuação de problemas já existentes.

Por fim, se a complexidade dos serviços exigir, deve-se planejar capacitações específicas para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Embora esse ponto dependa do grau de especialização exigido, um treinamento direcionado pode elevar a capacidade de supervisão e controle da execução do contrato, gerando, assim, benefícios diretos na qualidade do atendimento à população.

Essas providências visam assegurar uma solução robusta e ágil para a manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos de Groaíras, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos, é importante destacar que não há contratações adicionais imprescindíveis antes dessa ação. A manutenção dos equipamentos é uma medida autônoma que visa resolver o problema imediato da descontinuidade dos serviços essenciais na saúde do município de Groaíras.

A solução proposta já abrange as demandas estruturais necessárias para garantir a funcionalidade dos equipamentos nas unidades de saúde. Isso inclui, por exemplo, todos os serviços relacionados à manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos, que são fundamentais para assegurar seu adequado funcionamento. Portanto, qualquer atividade de adequação predial necessária para suportar essa manutenção faz parte das responsabilidades da empresa contratada, dispensando a necessidade de contratações paralelas.

Além disso, até mesmo a gestão dos sistemas que envolvem os equipamentos especializados é contemplada na contratação da empresa de manutenção, negando a necessidade de serviços de apoio técnico ou operacional extra. Em resumo, a solução escolhida é abrangente e suficiente para atender às exigências de manutenção vital, assegurando que os equipamentos voltem a operar plenamente, sem a necessidade de contratações prévias à sua implementação. Dessa forma, a contratação de serviços correlatos é desnecessária nesse estágio.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos pode gerar impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente geridos. Entre os principais impactos, destacam-se a geração de resíduos eletrônicos, o consumo excessivo de energia durante as manutenções e os riscos de vazamentos de fluidos tóxicos provenientes dos móveis e componentes de alguns equipamentos.

Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar medidas práticas. Primeiramente, a realização de um gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante as manutenções deve ser priorizada. Isso inclui a triagem dos materiais recicláveis e a disposição correta dos componentes eletrônicos obsoletos, orientando a empresa contratada sobre as necessidades de descarte sustentável. A logística reversa pode ser adotada nesse contexto, estabelecendo parcerias com entidades ou empresas especializadas na reciclagem de equipamentos médicos e odontológicos. Assim, ao fim da vida útil dos aparelhos, será possível reverter os materiais para a cadeia produtiva, reduzindo a quantidade de resíduos enviados a aterros.

Além disso, a eficiência energética deve estar presente na execução das atividades de manutenção. A empresa contratada deve ser incentivada a utilizar ferramentas e equipamentos que apresentem melhores índices de eficiência energética, minimizando o consumo de energia elétrica. Também é recomendável que se implemente um cronograma de manutenção preventiva e corretiva que garanta a operação otimizada dos aparelhos, prolongando sua vida útil e evitando a necessidade de substituições frequentes.

Outras práticas sustentáveis podem ser adotadas, como a utilização de produtos de limpeza ecológicos durante a manutenção e a capacitação da equipe técnica para o desempenho eficiente das tarefas, diminuindo assim a geração de resíduos e promovendo um uso responsável dos recursos.

Em suma, ao realizar a contratação de uma empresa especializada, é essencial que a gestão dos impactos ambientais seja uma prioridade. Medidas que incluem a logística reversa, o controle rigoroso de resíduos e a busca por eficiência energética são fundamentais para garantir que a prestação de serviços de manutenção contribua não somente para a funcionalidade dos equipamentos, mas também para a sustentabilidade ambiental do município de Groaíras.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groaíras - CE, 18 de Março de 2025

Vitor Alves de Sousa
Coordenador do Planejamento
Portaria 17/2025

Luana Rodrigues Paiva
Equipe de Planejamento
24/2025

Antonia Clarice de Souza Ferreira
Equipe de Planejamento
24/2025

APÊNDICE II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.709/0001-80



Equipe de Planejamento

Antonia Clarice de Souza Ferreira, Luana Rodrigues Paiva, Vitor Alves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE TODAS A UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de planejamento detalhado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Inadequação na manutenção de equipamentos essenciais.		
Ações Preventivas		Responsável
Elaborar um plano de manutenção detalhado e incluir cronogramas.		
Enviar equipe técnica para avaliar o estado atual dos equipamentos.		
Ações de Contingência		Responsável
Contratar assistência técnica terceirizada emergencial.		
Priorizar equipamentos críticos para manutenção imediata.		

Risco Extremo - Seleção inadequada de fornecedores

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Alta
Dano		
Contratação de fornecedor incapaz de prestar com qualidade os serviços.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar avaliação criteriosa do histórico de fornecedores.		
Incluir critérios de qualificação técnica rígidos no edital.		
Ações de Contingência		Responsável
Estabelecer um plano de substituição rápida de fornecedores.		
Criar medidas contratuais para penalizações.		
Risco Médio - Inadequação na execução dos serviços		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Falha na manutenção levando a equipamentos inoperantes.		
Ações Preventivas		Responsável
Acompanhar de perto a execução dos serviços com relatórios periódicos.		
Treinar pessoal local para monitoramento contínuo.		
Ações de Contingência		Responsável
Implementar auditorias regulares dos serviços prestados.		
Definir procedimentos para correção rápida de falhas.		

ETP nº 12.SAS-PD/2025 - Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Equipamentos

Groaíras - CE, 18 de Março de 2025

Vitor Alves de Sousa
Coordenador do Planejamento
Portaria 17/2025

Luana Rodrigues Paiva
Equipe de Planejamento
24/2025

Antonia Clarice de Souza Ferreira
Equipe de Planejamento
24/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

nº _____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Groaíras - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Groaíras – CE, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

23 - 05 - 1957